



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE DENÚNCIA

Processo nº: 1084649

Natureza: DENÚNCIA

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Data da Autuação: 04/03/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Juízo de Admissibilidade: 04/03/2020

Objeto da Denúncia :

Processo Licitatório n. 08/2020 - Pregão Presencial n. 08/2020, cujo objeto se refere à contratação de empresa para o fornecimento de placas e materiais diversos para uso em comunicação visual, em atendimento à solicitação dos departamentos municipais.

Origem dos Recursos:

Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: MUNICIPIO DE ANTONIO DIAS

CNPJ: 16.796.575/0001-00

DADOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo Licitatório nº: 08/2020

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de placas e materiais diversos para uso em comunicação visual, à medida que houver necessidade, em atendimento a solicitações dos departamentos municipais, sob o critério de menor preço por item.

Modalidade: Pregão

Tipo: Menor preço

Edital nº: 08/2020

Data da Publicação do Edital: 25/01/2020

Objeto do contrato:

2. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Tratam os autos de denúncia apresentada pela empresa Zênite Comercial Ltda. em face da não disponibilização, em tempo hábil para sua participação, do edital relativo ao Processo Licitatório n. 08/2020 - Pregão Presencial n. 08/2020, deflagrado pelo Município de Antônio Dias, tendo por objeto a "contratação de empresa para, à medida que houver necessidade, o fornecimento de placas e materiais diversos para uso em comunicação visual, atendendo solicitação dos departamentos municipais", em afronta ao artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12527/2011), bem como ao inciso XXXIII do artigo 5º, ao inciso II do parágrafo 3º do artigo 37, e ao parágrafo 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro José Alves Viana no dia 04/03/2020, que, visando à instrução dos autos e com fulcro no disposto nos artigos 140, parágrafo 2º, e 306, inciso II, do regimento interno, determinou a intimação do Sr. Benedito de Assis Lima, Prefeito Municipal de Antônio Dias, para que apresentasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes às questões abordadas na denúncia, bem como para que encaminhasse todo o processo licitatório, até a fase na qual se encontrava.

Em atendimento à determinação do Relator, o Sr. Benedito de Assis Lima apresentou esclarecimentos (fls. 47/51), assim como encaminhou cópia do Processo Licitatório 08/2020 - Pregão Presencial 08/2020 (fls. 48/224). Por fim, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para elaboração do Relatório Técnico Inicial.

2.1 Apontamento:

Ausência de disponibilização, em tempo hábil, do edital n. 08/2020 - Pregão Presencial 08/2020, para a participação do denunciante no certame.

2.1.1 Alegações do denunciante:

O denunciante alega, em síntese, que demonstrou interesse em participar do Processo Licitatório n. 08/2020 - Pregão Presencial 08/2020, entretanto, após diversas solicitações, não foi atendido em tempo hábil para sua participação de forma presencial.

Alega que, nos dias 04, 05, 06 e 07 de fevereiro de 2020, solicitou o edital à Prefeitura com a finalidade de participar do certame. No entanto, seu requerimento só foi atendido no dia 07/02/2020, ou seja, no dia marcado para a sessão do Pregão Presencial. Ressaltou ainda que o edital não foi divulgado no sítio da Prefeitura.

Por fim, alega que ficou impossibilitado de participar do certame, pois sua sede está localizada na cidade de Ribeirão das Neves, o que implicaria um tempo para deslocamento de aproximadamente cinco horas até o Município licitante, além de que seria necessária uma hora e meia para preparação de documentos. Como o edital só foi encaminhado às 08:45 do dia 07/02/2020, não haveria tempo hábil para sua participação, tendo em vista que a sessão do Pregão estava marcada para o dia 07/02/2020, às 14:00 horas.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

1. Formulário de solicitação de edital;
2. Pedidos de solicitação de edital nos dias 04, 05, 06 e 7 de fevereiro de 2020;
3. Confirmação do recebimento do edital no dia 07 de fevereiro de 2020 às 08:45 hrs;
4. Mapa do trajeto até a cidade licitante;
5. Procuração particular em nome de Rogério Freire da Silva;
6. Identidade dos sócios;
7. Identificação do procurador;
8. Contrato social da empresa Zênite;
9. Cópia do Edital enviado pela Prefeitura Municipal.

2.1.3 Período da ocorrência: 25/01/2020 até 21/02/2020

2.1.4 Análise do apontamento:

A questão central suscitada pelo denunciante versa sobre a ausência de disponibilização do edital n. 08/2020 - Pregão Presencial 08/2020, em tempo hábil para sua participação no referido certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Em relação à matéria, o parágrafo primeiro, artigo 21, da Lei Federal n. 8666/93, estabelece que o aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação

Entretanto, em observância às novas tecnologias trazidas pelo mundo moderno, assim como à racionalização e simplificação de procedimentos, o referido dispositivo deve ser interpretado de forma ampliada. É fácil perceber que é mais simples e racional para a Administração Pública responder um e-mail ao interessado do que atendê-lo presencialmente.

No caso em análise, verifica-se que o denunciante solicitou ao setor de licitações da Prefeitura, via e-mail, o edital do certame nos dias 04, 05, 06 e 07 de fevereiro, conforme consta nas folhas 03/06. Por sua vez, a Prefeitura somente realizou o encaminhamento do edital no dia 07 de fevereiro, conforme consta na folha 07.

A demora para responder a solicitação ao interessado culminou na impossibilidade de este participar da sessão do Pregão Presencial, marcada para o dia 07 de fevereiro às 14:00 hrs, tendo em vista o tempo gasto na viagem, que é de aproximadamente cinco horas, e o tempo para preparação da documentação. Frisa-se, por oportuno, que o edital só foi encaminhado no dia 07/02/2020 às 08:45 hrs. (fl. 07).

Não se deve perder de vista que a licitação tem como objetivo, entre outros, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante, conforme se verifica no artigo 3º da Lei 8666/1993:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Importante ressaltar que somente é possível conhecer a proposta mais vantajosa quando se amplia o rol de participante do certame. Nesse sentido, cabe à Administração facilitar o acesso de todos que demonstrem interesse em sua participação, por meio de instrumentos que racionalizem e simplifiquem os procedimentos.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Processo Licitatório n. 08/2020 - Pregão Presencial n. 08/2020.

2.1.6 Critérios:

- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 3º, Caput, Artigo 21º, Parágrafo primeiro.

2.1.7 Conclusão: pela procedência

2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.1.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** BENEDITO DE ASSIS LIMA
- **CPF:** 58486798604
- **Qualificação:** Prefeito Municipal
- **Conduta:** Homologação do Processo Licitatório 08/2020 - Pregão Presencial 08/2020.
- **Nome completo:** ALBERTO SANTOS DE MATOS
- **CPF:** 03428948629
- **Qualificação:** Pregoeiro
- **Conduta:** Condução do Processo Licitatório 08/2020 - Pregão Presencial 08/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- ✓ Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:
 - Ausência de disponibilização, em tempo hábil, do edital n. 08/2020 - Pregão Presencial 08/2020, para a participação do denunciante no certame.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2020

Thiago de Souza Brito
Analista de Controle Externo
Matrícula 32287